



CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE:

1. ENQUADRAMENTO:	3
2. OBJECTO:	3
3. ÂMBITO:.....	4
4. DEFINIÇÕES:.....	4
5. MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS:	7
5.1 PRINCÍPIOS GERAIS:	7
5.2 OFERTA E ACEITAÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:	8
5.2.1 CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:.....	10
5.2.2. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTA DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:..	10
5.3 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES POLÍTICAS:	11
5.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES/MECENATO:.....	11
5.5 RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGENTES, CONSULTORES, INTERMEDIÁRIOS E OUTROS TERCEIROS:.....	12
6. CONFLITO DE INTERESSES:	14
6.1 PRINCÍPIOS GERAIS:	14
6.2 CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES:.....	14
6.3 PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES:	15
7. CONTROLO E APLICAÇÃO:.....	16
8. DIVULGAÇÃO:.....	16
9. INCUMPRIMENTO:.....	17
10. VIGÊNCIA:.....	17



1. ENQUADRAMENTO:

Este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem com finalidade prevenir e mitigar a ocorrência, na estrutura da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, da verificação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como orientar as práticas comerciais e administrativas, tanto dos seus colaboradores, como de terceiros, em função dos riscos de infração, assegurando a adoção de práticas comerciais lícitas, idóneas, transparentes e coerentes com as políticas da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

Ademais, o presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** fornece também elementos de resposta a questões com que os colaboradores se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção ou de infração conexas.

Assim, este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** especifica o que é proibido e o que é permitido, ou os casos em que os colaboradores devem procurar assistência.

Em caso de dificuldade na interpretação das regras de conduta referidas neste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, cada colaborador é convidado a falar com o seu superior hierárquico, com as pessoas responsáveis por cada Departamento ou com a Administração.

2. OBJECTO:

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem como objetivo concretizar princípios de atuação e os deveres enunciados no Código de Conduta da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, em matéria de honestidade, de integridade, estabelecendo normas e procedimentos de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção, ou infrações conexas, e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.



O vertente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem por base e em consideração os riscos de exposição da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA a este tipo de situações.

Com efeito, configuram, designadamente, situações, de risco no âmbito da atividade da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA:

- a) Procurar favorecer a adjudicação de um contrato;
- b) Procurar encontrar-se numa situação privilegiada (regras favoráveis e pré-qualificação, critérios de atribuição, mecanismos contratuais);
- c) Procurar obter decisões favoráveis (prorrogação de prazos, trabalhos adicionais, validação de quantidades, adendas, reclamações, questões relacionadas com litígios, etc.);
- d) Procurar obter a concessão de um financiamento;

3. ÂMBITO:

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** aplica-se à ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, e a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual, funções ou estabelecimento ondem prestem atividade/funções.

Prevê, ainda, o presente documento regras e procedimentos aplicáveis, direta ou indiretamente ao contacto negocial com Terceiros.

4. DEFINIÇÕES:

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** deverão considerar-se as seguintes definições:

- a) **Ato ilícito:** qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa;
- b) **Colaborador:** qualquer pessoa contratada pela ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que

4



- provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou menor aprendiz;
- c) **Terceiro:** qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pela ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA ou que com esta tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta;
- d) **Familiar ou relações familiares:** o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos);
- e) **Corrupção:** abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.

Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:

- A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
 - A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
 - Influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio;
 - A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.
- f) **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** considera-se existir fraude na obtenção de subsídio ou subvenção quando a respetiva obtenção tenha dependido do:



- Fornecimento às autoridades ou entidades competentes de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omissão, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
- g) Branqueamento:** atos de converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos;
- h) Cortesias profissionais:** liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos;
- i) Pagamento de facilitação:** todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa;
- j) Patrocínio:** técnica de comunicação que consiste, para uma empresa (patrocinadora ou "sponsor"), em contribuir financeiramente e/ou materialmente para uma ação social, cultural ou desportiva, com vista a retirar daí um benefício direto: visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação; o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada;
- k) Contribuições Políticas:** doações ou liberalidades feitas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos,

MJ

g



pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas;

- I) **Doações:** apoio financeiro, de competências ou material conferido por uma empresa e sem o intuito de obter uma contrapartida económica direta relativamente a uma entidade terceira. Neste conceito inclui-se o mecenato com vista ao apoio de uma atividade que apresente um carácter de interesse geral (arte e cultura, ciência, projetos humanitários e sociais, investigação...). Configura-se ainda como um ato negocial liberal e desinteressado.

5. MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS:

5.1 PRINCÍPIOS GERAIS:

A ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA tem uma política de tolerância zero para qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, branqueamento, fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, pagamento de quaisquer benefícios contrários aos seus Códigos de Conduta e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Assim, os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA não deverão, jamais, ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção.

No entanto, podem ser confrontados com várias situações em que sejam alvo de solicitações provenientes de terceiros.

Destarte, este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** especifica a conduta a adotar em tais casos.

Concretamente, este capítulo diz respeito às regras de conduta e às recomendações aplicáveis no âmbito das seguintes situações de risco:

- Oferta e aceitação de cortesias profissionais;
- Contribuições para entidades políticas;

M1 7



- Patrocínios e doações;
- Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros terceiros.

Todavia, uma vez que é impossível fornecer uma lista exaustiva dos comportamentos autorizados ou proibidos, devido à diversidade de situações e de contextos detetados, cada colaborador e cada terceiro deverão evidenciar discernimento e bom senso.

5.2 OFERTA E ACEITAÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:

A ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por conta das mesmas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) A cortesia profissional é especificamente permitida por lei;
- b) A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa);
- c) A cortesia profissional deve ser ocasional;
- d) A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- e) A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- f) O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a 150 euros ou equivalente. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 12 (doze) meses;
- g) A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos



quais, eventualmente, a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA intervenha.

- h)** A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.
- i)** A cortesia profissional tem de ser expressamente aprovada pela Administração.

É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer cortesias profissionais, nas seguintes situações:

- a)** Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação, com a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspectiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;
- b)** Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais e laborais.

São manifestamente proibidos os pagamentos de facilitação.

As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

Nenhum colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.



5.2.1 CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:

A determinação da conveniência e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma cortesia profissional por parte de um colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA deverá atender aos critérios de ocasionalidade, aceitabilidade social e natureza economicamente simbólica da cortesia.

Para aferir da adequação da cortesia, os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA devem assegurar-se de que as cortesias profissionais a aceitar ou oferecer têm fins comerciais legítimos, designadamente com o intuito de:

- Informar acerca das atividades, produtos e serviços da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA;
- Para efeitos de *marketing* junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo, com produtos de baixo valor);
- Melhorar ou manter a imagem ou bom nome da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA;
- Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em épocas festivas com seja o aniversário da empresa ou do Natal);
- Celebrar sucessos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

5.2.2. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTA DE CORTESIAS PROFISSIONAIS:

A aceitação e oferta de cortesias profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, em **5.2.** e **5.2.1**

Qualquer presente ou convite:

- a) para além do baixo valor, deve ser objeto de uma informação por parte do colaborador em questão junto do seu superior hierárquico e da Administração da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA;
- b) deverá estar documentado de forma clara e precisa nas contas da empresa.

Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar por escrito os respetivos superiores hierárquicos, não



podendo aceitar qualquer tipo de cortesia sem que hajam obtido orientação expressa nesse sentido.

5.3 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES POLÍTICAS:

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, é proibida, porquanto pode colocar em causa a integridade da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

5.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES/MECENATO:

As circunstâncias do recurso à doação/mecenato/patrocínio, o valor do apoio e a frequência do recurso ao apoio não devem suscitar dúvidas quanto à honestidade de quem o oferece, nem à imparcialidade de quem o recebe.

Igualmente, não devem levantar suspeitas, seja de que natureza for, nem deverão poder ser interpretadas como podendo dissimular um ato de corrupção.

A ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA poderá conceder patrocínios e doações/mecenato, sujeitas aos seguintes requisitos:

- a) A concessão de doação/mecenato/patrocínio não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
- b) A atribuição de doação/mecenato/patrocínio deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e prosseguir, designadamente, as políticas de responsabilidade social corporativa da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA ou os regulamentos internos da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.
- c) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deverá estar formalizado e documentado. Deste modo, a identidade do beneficiário e a utilização prevista da doação/mecenato/patrocínio devem ser especificadas.



- d) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deve ser objeto de uma avaliação e de um acompanhamento por parte do colaborador em questão juntamente com o seu superior hierárquico e o departamento responsável pelas questões éticas da empresa.
- e) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deverá estar documentado de forma clara e precisa nas contas da empresa.

5.5 RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGENTES, CONSULTORES, INTERMEDIÁRIOS E OUTROS TERCEIROS:

Nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos nas suas regulamentações e Códigos de Conduta e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA deverão estar vigilantes e não aceitar práticas ilícitas que possam vir de associados, cocontratantes ou parceiros, e de que possam ter conhecimento.

A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

- a) Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- b) O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
- c) O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- d) O contrato que vincula a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA ao Terceiro deve prever:
 - a definição específica dos serviços esperados;
 - uma remuneração razoável e coerente com esses serviços;



- modalidades de pagamento transparentes (pagamento das faturas para a conta bancária oficial do prestador de serviços no seu país de localização);
- um acompanhamento documentado dos serviços prestados;
- um direito permanente de proceder a uma auditoria aos serviços prestados;
- a inclusão de uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, o qual também deverá ser remetido ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco:

- a) A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;
- b) O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;
- c) O Terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA;
- d) O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
- e) O Terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;
- f) A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

- a) Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA e em conformidade com a legislação local aplicável;



- b) Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- c) Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

6. CONFLITO DE INTERESSES:

6.1 PRINCÍPIOS GERAIS:

Os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

6.2 CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES:

Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

Em particular, há conflito de interesses sempre que:

- a) Um colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.
- b) Um colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA;
- c) Um colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um



benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.;

- d) Um colaborador da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços na ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

Todos os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no ponto 6.3 sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses.

6.3 PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES:

Todos os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do desempenho de funções na área comercial e gestão de clientes e vendas/fornecimentos, os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA deverão ainda comunicar a existência de possíveis conflitos de interesses através do preenchimento da declaração prevista em Anexo I.

Apurada a existência do conflito de interesses, a ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA poderá, consoante os casos e sem que tal configure uma limitação aos direitos contratuais do colaborador, determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

- a) Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;
- b) Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico;



- c) Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

As relações de parentesco entre colaboradores, e entre colaboradores e terceiros deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses, não obstante a devida reserva da intimidade da vida privada e normas relativas à proteção e tratamento de dados.

Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses, dever-se-á consultar o Departamento Jurídico.

7. CONTROLO E APLICAÇÃO:

Se um colaborador considerar que uma disposição legal ou regulamentar, ou as regras constantes deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** não são respeitadas, ou que tal esteja prestes a suceder, deve prontamente informar o seu superior hierárquico ou utilizar o procedimento de alerta da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, cada colaborador deve informar disso o seu superior hierárquico ou as pessoas competentes para o ajudarem (nomeadamente, departamento jurídico ou departamento de RH).

Existindo suspeitas ou indícios da prática de atos de corrupção ou infrações conexas, os colaboradores ou terceiros poderão utilizar o **Canal de Denúncias** da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA para denunciar a situação.

8. DIVULGAÇÃO:

Deve ser dado conhecimento do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** a todos os colaboradores da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, devendo este ser divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.



Este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, bem como em suporte de papel nos estabelecimentos e locais de trabalho da ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA, sítos em Rua Estrada Nacional 327, n.º 2630, 4524-906 Souto – Santa Maria da Feira.

9. INCUMPRIMENTO:

Qualquer ação realizada em violação deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** é suscetível de dar origem:

- a) à aplicação de procedimento disciplinar com vista à aplicação de sanções disciplinares, quando se trate de trabalhadores subordinados;
- b) ao incumprimento de deveres contratuais quando se trates de prestadores de serviços, fornecedores ou outros terceiros com relações contratuais sujeitas a deveres específicos e ou gerais de legalidade, cuidado e idoneidade;
- c) a denúncia ou queixa criminal sobre os infratores;
- d) à proposição de ações judiciais com vista à condenação dos infratores.

A prática de atos de corrupção e infrações conexas constitui ilícito criminal punidos, consoante os casos, nos termos melhor identificados no Anexo II.

10. VIGÊNCIA:

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 06 de Janeiro de 2025, substituindo qualquer outra regulamentação em vigor.

A ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA poderá, a qualquer momento, proceder a alterações ao presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, que serão reduzidas a escrito, dadas as conhecer a todos os colaboradores e terceiros que detenham relações com a empresa, e publicadas em todos os meios de divulgação referidos no ponto 8.

ACAIL, SA.

A Administração

17



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(*identificação*) na qualidade de (*categoria profissional*) da (*identificação da entidade empregadora*) declaro que:

NÃO detenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse, seja de que natureza for, junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da **ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA**, na área sob a minha responsabilidade.

NÃO mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da **ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA**, na área sob a minha responsabilidade.

SIM, detenho, direta ou indiretamente, interesses junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da **ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA**, na área sob a minha responsabilidade.

SIM, mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da **ACAIL – Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA**, na área sob a minha responsabilidade.

Por ter respondido “**SIM**”, identifico os interesses, as pessoas e as relações existentes em causa no quadro seguinte:

Nome	Entidade	Cargo/Função	Relação/Interesses

M1 



Mais me obrigo a atualizar, com a maior brevidade possível, esta declaração, caso ocorra qualquer alteração da informação nela constante.

(*Local*), dia *** de *** de ****

(*Assinatura*)



ANEXO II
ELENCO DE ILÍCITOS CRIMINAIS E MOLDURAS PENAIS

ILÍCITO CRIMINAL	MOLDURA PENAL
CORRUPÇÃO ACTIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
CORRUPÇÃO PASSIVA NO SECTOR PRIVADO	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
CORRUPÇÃO ACTIVA NO SECTOR PRIVADO	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com

	<p>pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p>
<p>RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>Poderão ser aplicáveis agravamentos.</p>
<p>CORRUPÇÃO PASSIVA CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>Poderão ser aplicáveis agravamentos.</p>
<p>CORRUPÇÃO ACTIVA CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>Se o fim for o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão</p>

	<p>até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>Poderão ser aplicáveis agravamentos.</p>
<p style="text-align: center;">PECULATO CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p style="text-align: center;">PECULATO DE USO CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses</p>




<p>PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. Esta pena é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>BRAQUEAMENTO CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>Incorre ainda na aludida pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>
	<p>Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de</p>



<p>FAVORECIMENTO PESSOAL CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>Na mesma pena incorre quem prestar auxílio a outra pessoa com a intenção ou com a consciência de total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir execução de pena ou de medida de segurança que lhe tenha sido aplicada.</p>
<p>FAVORECIMENTO PESSOAL PRATICADO POR FUNCIONÁRIO CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>Quando o favorecimento for praticado por funcionário que intervenha ou tenha competência para intervir no processo, ou por quem tenha competência para ordenar a execução de pena ou de medida de segurança, ou seja incumbido de a executar, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p>
<p>FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p>